



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

## LEI NÚMERO 929, DE 31 DE MAIO DE 1988

Dispõe sobre sistemas de fossas sépticas e disposição de efluentes nas regiões desprovidas de rede coletora de esgoto sanitário.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z O D E C R E T O que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - No Município de Ubatuba, nas regiões desprovidas de rede coletora de esgoto sanitário, é obrigatório o tratamento através de sistemas de fossas sépticas e disposição do efluente, conforme preconizado na Norma Brasileira NBR 7229/82 e eventuais atualizações formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, porém com capacidade mínima para atender 10 (dez) pessoas por residência, ou unidade habitacional.

§ 1º - Para residências ou unidades familiares de dimensões reduzidas (com apenas um dormitório), a capacidade da fossa séptica e disposição do efluente deverá ser suficiente para atender no mínimo 5 (cinco) pessoas.

§ 2º - Para residências ou unidades familiares que tenham mais de 3 (tres) dormitórios, a fossa séptica e a disposição do efluente serão dimensionadas admitindo-se o número mínimo de 3 (tres) pessoas por dormitório.

Artigo 2º - Todos os projetos de edificações deverão ser acompanhados do projeto de execução detalhado do sistema de tratamento de esgoto sanitário e destinação final de seus



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver  
— GABINETE DO PREFEITO —

Continuação da Lei nº 929, de 31.05.88

-2-

efluentes, onde, em memorial descritivo próprio, se indiquem os resultados dos testes de absorção do solo, o nível do lençol freático, e os cálculos de dimensionamento, de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, devidamente aprovados - pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba.

Artigo 3º - O ramal principal de esgotos não terá diâmetro mínimo inferior a 4" (quatro polegadas), devendo ter sua indicação no projeto.

Parágrafo Único - Deverá ser prevista a ligação com o futuro coletor público.

Artigo 4º - As caixas de inspeção deverão guardar entre si uma distância máxima de 6 (seis) metros.

§ 1º - Poderão ser toleradas distâncias superiores, desde que tecnicamente justificáveis.

§ 2º - O fundo e as laterais dessas caixas de inspeção deverão ser de tal forma executados, que impossibilitem o acúmulo de dejetos (ter cantos arredondados e concórdâncias executadas).

§ 3º - Será obrigatória a construção de caixas de inspeção, toda vez que a rede sofrer mudanças de direção.

§ 4º - Será também obrigatória a execução de caixas de gordura, devidamente sifonadas, nas saídas das pias de cozinha.

Artigo 5º - As edificações que apresentarem vazamento de esgoto terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da intimação, para realizar as reformas ou obras necessárias à solução do problema.

... /



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

Continuação da Lei nº 929, de 31.05.88

-3-

Parágrafo Único - Uma vez decorrido o prazo referido neste Artigo e não tendo sido tomadas quaisquer providências para sanar o problema apontado, a edificação será considerada inabitável e terá suspenso seu "Habite-se"; as edificações que prestem a usos ocasionais, de concentração de pessoas, terão - suspensos os "Alvarás de Funcionamento".

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 709, de 05 de dezembro de 1.983 e demais disposições em contrário.

Ubatuba, 31 de maio de 1988

Pedro Paulo Teixeira Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 31 de maio de 1988.

José Carlos de Silva  
Diretor